



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

O BANCO DO BRASIL S.A. – BB; o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. – BNB; o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES; a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF; as CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS; as CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. – ELETRONORTE; a COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF; a ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. – ELETRONUCLEAR; ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. – ELETROSUL; a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT; a EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO; a EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV; a EMPRESA GESTORA DE ATIVOS – EMGEA; VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.; FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.; as INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. – INB; a NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP; a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. – BR; a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO CELEBRAM ENTRE SI ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA A MANUTENÇÃO DO FÓRUM NACIONAL DE GESTÃO DA ÉTICA NAS EMPRESAS ESTATAIS, NA FORMA ABAIXO:

Considerando a Convenção Interamericana contra a Corrupção, da Organização dos Estados Americanos, a Convenção sobre Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico e a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, da Organização das Nações Unidas e as diretrizes da **Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Federal - CEP**, no sentido da promoção e disseminação da gestão da ética nas entidades e órgãos do Poder Executivo Federal, **o BANCO DO BRASIL S.A. – BB**, com sede na SAUN - Quadra 5, EDIFÍCIO BANCO DO BRASIL, CEP: 70.040-912, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.000.000/0001-91, representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente BB; **o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. – BNB**, com sede na Av. Dr. Silas Munguba, 5700, Passaré, Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.237.373/0001-20, representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente BNB; **o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, com sede em Brasília - DF e serviços na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº. 100, inscrito no CNPJ sob o nº. 33.657.248/0001-89, representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente BNDES; a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, lotes 3/4, Asa Sul, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.360.305/0001-04, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente CEF; as **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A – ELETROBRAS.**, com sede na Quadra 4 – Bloco “B” – sala 203 – Edifício Centro Comercial Varig – Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.001.180/0001-26, representada na forma de seus atos constitutivos, e por seu Diretor de Administração, doravante denominada simplesmente ELETROBRAS; as



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. – ELETRONORTE**, com sede na SCN Quadra 06, Bloco B e C, Conj. A, Entrada Norte 2, Asa Norte, CEP 70.716-901, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-16, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **ELETRONORTE**; a **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF**, com sede na Rua Delmiro Gouveia, 333, San Martin, Recife - Pernambuco inscrita no CNPJ sob o nº.33.541.368.0001/16, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CHESF**; a **ELETOBRAS TERMONUCLEAR S.A. – ELETRONUCLEAR**, com sede na Rua da Candelária nº. 65, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.540.211/0001-67, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **ELETRONUCLEAR**; **ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.** com sede na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, Pantanal, Florianópolis–SC, inscrita no CNPJ sob o nº. ° 00.073.957/0001-68, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **ELETROSUL**, a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT**, com sede no SBN Q.01, Bloco A, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 034.028.316/0001-03, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **ECT**; a **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO**, com sede na Estrada do Aeroporto, Setor de Concessionárias, Lote 5 - Edifício Sede, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.352.294/0001-10, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **INFRAERO**; a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV**, Setor Asa Sul. Quadra 01, Bl. E/F, Ed. Sede, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.422.253/0014-18, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **DATAPREV**; a **EMPRESA GESTORA DE ATIVOS – EMGEA**, SBS, Quadra 2, Bloco B, 1ª Subloja, Edifício São Marcus, Brasília – DF, inscrita sob o nº 04.527.335/0001-13, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **EMGEA**; a **VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.** com sede no SAUS, Quadra 01, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul – Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.150.664/0001-87, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **VALEC**; **FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, com sede na Rua Real Grandeza, nº. 219, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº.23.274.194/0001-19, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **FURNAS**; as **INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. – INB**, com sede na Av. República do Chile nº 230, 24º e 25º andares, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.322.818/0001-20, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **INB**; a **NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A.–NUCLEP**, com sede na Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar, Itaguaí–RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.515.882/0001-78, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **NUCLEP**; a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. – BR**, com sede na Rua Correia Vasques, nº. 250 – do 1 ao 9º andares, Cidade Nova – Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.274.233/0001-02, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **BR**, a **PETRÓLEO**



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

**BRASILEIRO S. A. – PETROBRAS**, com sede na Rua República do Chile, 65 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.000.167/0001-01, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **PETROBRAS e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, com sede no SGAN – Quadra 601, Módulo “V”, Asa Norte – Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.683.111/0001-07, representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **SERPRO**, todas as empresas estatais, em conjunto, denominadas **PARTÍCIPES**,

RESOLVEM:

Firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica e Financeira, doravante denominado **ACORDO**, que se regerá pela Lei nº. 8.666, de 21.06.93, em especial, pelo art. 116, §1º e suas alterações posteriores, pela Lei nº 13.303 de 30.06.2016 e pelo Decreto nº. 2.745/98, no que couber, e pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este **ACORDO** tem por objeto a manutenção e a definição de regras para o funcionamento do **FÓRUM** Nacional de Gestão da Ética nas Empresas Estatais, doravante denominado **FÓRUM**, que tem por objetivo específico realizar, anualmente, o Seminário de Gestão da Ética nas Empresas Estatais, doravante denominado **SEMINÁRIO** e, como objetivo geral “o desenvolvimento e fortalecimento dos princípios governamentais e empresariais de gestão da ética, visando aprimorar o relacionamento das Empresas Estatais com os seus diversos públicos e com a sociedade em geral”, por meio das seguintes ações e do **PLANO DE TRABALHO** que segue em anexo:

- I. desenvolver e disseminar, através de ações de comunicação, divulgação e publicação, por meio de diferentes mídias, o conhecimento sobre Ética nos aspectos conceituais, filosóficos, doutrinários, legais e administrativos;
- II. estimular capacitação e instrução dos representantes dos **PARTÍCIPES** no **FÓRUM**, doravante denominados **REPRESENTANTES**, mediante ações de treinamento e desenvolvimento, em Ética Pública e Empresarial;
- III. promover o permanente debate de questões sobre gestão da ética e dilemas éticos, tais como conflito de interesses, assédio moral e discriminação;
- IV. compartilhar modelos e práticas de gestão da ética, e estudar o desenvolvimento de indicadores objetivos de efetividade dos Programas de Gestão da Ética;
- V. envidar esforços para o constante aprimoramento dos Códigos de Ética e de Conduta de cada um dos **PARTÍCIPES**;
- VI. realizar esforços para que suas ações sejam sustentáveis, contemplando além da questão ética, também as dimensões econômicas, sociais e ambientais.



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO vigorará por 60 (sessenta) meses a contar de 21 de maio de 2018.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente ACORDO terá o valor máximo global estimado de até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), considerando o valor máximo estimado da contribuição anual de cada PARTÍCIPE de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para o período de vigência do presente ajuste.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPE

Compete aos PARTÍCIPE:

- I – fazer-se representar às reuniões ordinárias e extraordinárias do FÓRUM, custeando o comparecimento de cada um de seus REPRESENTANTES;
- II - contribuir anualmente na forma definida na Cláusula Oitava do presente instrumento, de modo a permitir a realização do SEMINÁRIO e outras atividades referidas na Cláusula Primeira deste ACORDO;
- III - arcar, individualmente, com todos os custos referentes ao comparecimento dos seus convidados a participar do SEMINÁRIO, sem que tais despesas sejam consideradas integrantes do orçamento para realização do evento; e
- IV - sediar, pelo menos duas reuniões ordinárias do FÓRUM, durante o período de vigência do presente ACORDO.

**Parágrafo Primeiro** – Além das obrigações acima estipuladas, incumbe, especificamente, à Empresa Estatal organizadora do SEMINÁRIO, doravante denominada ORGANIZADORA:

- I - utilizar os recursos disponibilizados pelos PARTÍCIPE estritamente para os custos inerentes à realização do SEMINÁRIO;
- II - enviar a cada um dos PARTÍCIPE, em até 60 (sessenta) dias após a realização do evento, prestação de contas especificando todos os valores gastos, acompanhada dos respectivos comprovantes das despesas realizadas, preferencialmente em meio digital.



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

**Parágrafo Segundo** - Além das atribuições acima estipuladas, incumbe, especificamente, à COORDENAÇÃO do FÓRUM, doravante denominada COORDENAÇÃO:

I – submeter à aprovação prévia do FÓRUM as despesas relativas às outras atividades do FÓRUM, previstas nos incisos da Cláusula Primeira ou no PLANO DE TRABALHO deste ACORDO.

II- formalizar, por meio da Empresa Estatal PARTÍCIPE da qual faça parte o COORDENADOR, instrumentos jurídicos referentes às despesas previstas no inciso acima e acompanhar a sua execução.

III- apresentar, mediante o envio de prestação de contas a ser aprovada pelo FÓRUM, especificando todos os valores gastos, acompanhada dos respectivos comprovantes das despesas realizadas, preferencialmente em meio digital, a comprovação da realização das despesas para rateio entre os PARTÍCIPEs.

### CLÁUSULA QUINTA – DA ORGANIZAÇÃO DO FÓRUM

O FÓRUM será composto por até três REPRESENTANTES de cada um dos PARTÍCIPEs, escolhidos preferencialmente dentre os membros das suas Comissões de Ética, das Secretarias Executivas ou de órgãos equivalentes.

**Parágrafo Primeiro** – O FÓRUM será dirigido por um COORDENADOR e um SUBCOORDENADOR, que também atuará como suplente do COORDENADOR em suas ausências e/ou impedimentos, com o apoio de um SECRETÁRIO EXECUTIVO, escolhidos a cada dois anos pelos, e dentre eles, REPRESENTANTES dos PARTÍCIPEs, permitida sua recondução em qualquer dos casos.

**Parágrafo Segundo** – Ao COORDENADOR incumbe, com a colaboração e aprovação dos REPRESENTANTES dos PARTÍCIPEs, participantes do FÓRUM, elaborar e implementar um **Plano de Ação Anual**, que contemplará as atividades a serem desenvolvidas para o atendimento de seus objetivos, bem como a condução do FÓRUM, em consonância com o PLANO DE TRABALHO e com as ações previstas na Cláusula Primeira deste ACORDO, respeitadas as tarefas de organização do SEMINÁRIO, que caberão exclusivamente à ORGANIZADORA, observados os termos do presente ACORDO.

### CLÁUSULA SEXTA – DA INCLUSÃO DE NOVOS PARTÍCIPEs NO FÓRUM

Outras Empresas Estatais poderão ser incorporadas ao FÓRUM, mediante formalização de Termos de Adesão, que se integrarão ao presente instrumento, não importando em novação e/ou alteração em qualquer de suas cláusulas.



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESCOLHA DA ORGANIZADORA DO SEMINÁRIO

Anualmente, o FÓRUM, na reunião anterior à realização anual do SEMINÁRIO, procederá à escolha da ORGANIZADORA do próximo SEMINÁRIO, dentre aqueles que se prontificarem e, preferencialmente, que ainda não o tiverem organizado.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS PARA AS ATIVIDADES DO FÓRUM

Não é prevista qualquer espécie de remuneração entre os PARTICÍPES, sendo certo que a transferência de recursos estará limitada aos valores necessários a cobrir os custos inerentes à execução das atividades do FÓRUM, considerando a contribuição máxima anual de cada PARTICÍPE a que alude a CLÁUSULA TERCEIRA.

I - Das despesas para a realização do SEMINÁRIO:

**Parágrafo Primeiro** - serão orçadas anualmente pela ORGANIZADORA e aprovadas pelo FÓRUM, com antecedência à realização do Seminário, ficando cada PARTICÍPE responsável por cota parte de mesmo valor.

**Parágrafo Segundo** – O recolhimento das cotas partes deverá observar os parâmetros estabelecidos para o SEMINÁRIO, elaborados pela ORGANIZADORA e aprovados pelo FÓRUM, e dar-se-á, alternativamente, mediante uma das duas seguintes formas:

- a) a contribuição dos PARTICÍPES será entregue à ORGANIZADORA em até 30 (trinta) dias antes da realização do SEMINÁRIO, mediante aprovação pelo FÓRUM da previsão orçamentária apresentada;
- b) a contribuição dos PARTICÍPES será entregue à ORGANIZADORA em até 60 (sessenta) dias a contar da aprovação pelo FÓRUM da prestação de contas do evento.

**Parágrafo Terceiro** – No caso da alínea “a” do Parágrafo anterior, se alguma das PARTICÍPES, por motivos legais, não puder realizar a contribuição para o evento nessa modalidade, o fará necessariamente na forma da alínea “b” do mesmo parágrafo.

**Parágrafo Quarto** – No caso da alínea “a” do Parágrafo Segundo, se o custo final do evento for inferior ao montante realizado pelos PARTICÍPES, os valores remanescentes serão rateados em partes iguais e devolvidos pela ORGANIZADORA aos demais PARTICÍPES, em até 60 (sessenta) dias após a aprovação de contas pelo FÓRUM,



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

juntamente com a prestação de contas de que trata o Inciso II do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Quarta deste ACORDO.

II - Das despesas para outras atividades do FÓRUM:

Serão aprovadas pelo FÓRUM as despesas relacionadas às atividades, conforme disposto na Cláusula Primeira deste ACORDO, e realizadas pela empresa PARTÍCIPE no exercício da COORDENAÇÃO, mediante a formalização de contratos de bens ou de serviços específicos, e rateados pelos Partícipes, observado o disposto na Cláusula Quarta e o limite da cota parte estabelecido na Cláusula Terceira.

**Parágrafo Único** – As despesas serão rateadas igualmente pelos PARTÍCIPEs, mediante comprovação da realização da despesa.

### CLÁUSULA NONA – DA CONDUTA DOS PARTÍCIPEs

Em relação às atividades atinentes a este ACORDO, cada PARTÍCIPE:

I - declara e se compromete que ele e os terceiros atuando no seu interesse ou benefício em relação a este ACORDO não realizarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão, a entrega de qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, partido político, representante de partido político, candidato a cargo eletivo ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

II - declara e se compromete que ele e os terceiros atuando no seu interesse ou benefício em relação a este ACORDO cumprirão a Lei Anticorrupção;

III - declara e se compromete que não pagará, direta ou indiretamente, por meio de qualquer pessoa ou entidade, quaisquer taxas, comissões ou reembolsos aos outros PARTÍCIPEs, exceto os recursos previstos na Cláusula Oitava deste ACORDO, bem como que não oferecerá, prometerá, autorizará ou entregará aos outros PARTÍCIPEs qualquer presente ou entretenimento de forma a influenciar ou induzir qualquer ação ou omissão em relação a este ACORDO;

IV - declara que não está suspensa por algum dos PARTÍCIPEs e nem declarada inidônea (incisos II e III do art. 38 c/c o art. 28, § 2º, da Lei nº 13.303/2016);



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

V - responsabilizar-se-á por executar diretamente as atividades necessárias à consecução do objeto deste ACORDO, providenciando para que não sejam alocados, na execução das atividades, inclusive nas decorrentes da organização do SEMINÁRIO, familiares de seus dirigentes ou empregados, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, responsabilizando-se, ainda, por cumprir as determinações do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, fiscalizando situações que possam configurar nepotismo e adotando imediatamente as providências cabíveis;

VI - manterá controles internos adequados relacionados às suas obrigações previstas nos incisos I e II desta Cláusula; elaborará e preparará seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, a ele aplicáveis; elaborará livros, registros e relatórios apropriados das suas transações; manterá os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 5 (cinco) anos após o término da vigência do ACORDO; e cumprirá a legislação aplicável;

VII - responderá com razoável detalhamento e com suporte documental adequado a qualquer solicitação razoável de outro PARTÍCIPE relacionada a alegadas violações aos compromissos, garantias e declarações realizadas nesta Cláusula, sendo que os PARTÍCIPEs não serão obrigados a apresentar informações protegidas por sigilo legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os PARTÍCIPEs, mediante lavratura de Termo Aditivo, salvo quanto ao seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A COORDENAÇÃO providenciará, no prazo estipulado em lei, a publicação do extrato do presente ACORDO Diário Oficial da União – DOU, bem como do Termo Aditivo, se e quando houver, observadas as disposições legais aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA\_– DA DENÚNCIA E DO ENCERRAMENTO**

O presente ACORDO encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, pela impossibilidade de consecução de seu objeto ou por mútuo consentimento dos PARTÍCIPEs.



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

**Parágrafo Primeiro** – Os PARTÍCIPES poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente ACORDO, mediante prévia comunicação escrita à COORDENAÇÃO, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da denúncia, sem prejuízo da realização do SEMINÁRIO e de sua prestação de contas, no caso de o denunciante ser a ORGANIZADORA.

**Parágrafo Segundo** – Será assegurado a cada PARTÍCIPE o direito à resolução expressa do ACORDO, que se opera imediatamente e de pleno direito, nas seguintes situações:

I - ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste ACORDO e que não seja sanada ou que comprometa a sua finalidade; ou

II - aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste ACORDO.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO ACORDO

A gestão do presente ACORDO será realizada pelos REPRESENTANTES dos PARTÍCIPES, participantes do FÓRUM.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil), para solucionar eventuais litígios decorrentes deste ACORDO, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

### DOCUMENTO ANEXO

#### ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

E, por darem como certos e ajustados os compromissos assumidos pelos PARTÍCIPES, as entidades abaixo identificadas firmam o presente ACORDO, bem como o representante da

Comissão de Ética Pública, em apoio à iniciativa, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, sendo a primeira arquivada com a COORDENADORA e a segunda com o SUBCOORDENADOR do FÓRUM.

As folhas deste Instrumento são rubricadas pela COORDENADORA e pelo SUBCOORDENADOR do FÓRUM.